



LEI N.º 905/2000

EMENTA: Fixa os subsídios do Senhor Prefeito Municipal e estabelecem outras providencias.

A Câmara Municipal de Faxinal Estado do Paraná aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Lei:

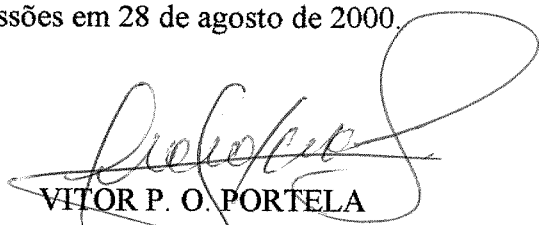
(Art. 1º) – Fixa os subsídios do Senhor Prefeito Municipal de Faxinal - Estado do Paraná em parcela única para o mandato que inicia em primeiro de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004 de acordo com a Lei Orgânica do Município a Constituição Federal e Emendas Constitucionais.

Parágrafo Único: - Os valores dos subsídios de que trata o artigo anterior é de 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) pagos mensalmente e reajustados na mesma época ou data e índice concedidos aos Funcionários Públicos do Município de acordo com a Lei Orgânica e a receita do Município.

(Art. 2º) – Fixa um subsidio mensal ao Vice-Prefeito no valor de 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) com todas as formalidades estabelecidas nesta Lei.

(Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogada todas as disposições em contrario, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2001.

Sala das Sessões em 28 de agosto de 2000.



VITOR P. O. PORTELA
PRESIDENTE